

anteriormente em decisão proferida pelo próprio Ministro Presidente nos autos desta última, fls 08, *in verbis*:

“Quanto ao primeiro aspecto, a manutenção do trâmite independente e sob relatorias diversas da Pet 16662, do Inquérito 4.781DF, com as nuances que lá se delinearam, e da decisão tomada na data de hoje na Pet 16669, evidenciam relação de conexão e continência, anunciam risco concreto de decisões contraditórias e de tumulto processual, precisamente o que os arts. 79 e 82 do Código de Processo Penal se destinam a prevenir. As medidas determinadas em todos os feitos estão assentadas cada qual em bases fáticas e probatórias comuns e que parcialmente se sobrepõem.”

Em verdade, cuida-se de aplicar os arts. 76 a 79 do Código de Processo Penal. Com efeito, inexistem dúvidas de que a apreciação das Pets deva ser unificada, notadamente porque não se vislumbram no caso as duas únicas exceções previstas no regramento processual, consoante transcrição do art. 79 do Código de Processo Penal:

“art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo

I - no concurso entre a jurisdição comum e militar

II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.”

Enfatizo o meu entendimento sobre a postura correta: a apuração deve alcançar todos os que se envolveram com o caso, sem recortes de ordem política ou ideológica, nem preferências pessoais.

Somente com o devido processo legal, praticando-se atos encadeados de modo lógico, será possível atender ao justo anseio de cabal esclarecimento dos fatos, com publicidade, transparência e ética procedimental.

Certo da atenção com que este expediente será recebido, subscrevo-me no aguardo de urgente análise.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Flávio Dino de Castro e Costa, MINISTRO**, em 15/09/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3445742** e o código CRC **CDBB1E60**.